

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

Central de Aprovação de Projetos

Comissão de Irregularidades

Despacho - SEDUH/CAP/COVIR

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2022.

À CPCOE,

O processo administrativo n.º 0307-000270/2012 é referente ao empreendimento situado na Av. das Paineiras Quadra 03, Conjunto F, Lote 13, Jardim Botânico/DF.

A Decisão n.º Nº 25/2020_CPCOE_19/08/2020/2020 - SEDUH/GAB/ASCOL da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal— CPCOE deliberou que fossem levantadas mais informações acerca da anuência dos proprietários dos lotes vizinhos diretamente envolvidos, os quais são:

- a) Avenida das Paineiras Q3, Cj D, Lote 6;
- b) Avenida das Paineiras Q3, Cj D, Lote 7;
- c) Avenida das Paineiras Q3, Cj F, Lote 12;
- d) Avenida das Paineiras Q3, Cj F, Lote 14.

Assim, também deliberou que o caso fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL com o intuito de apurar o suposto desvirtuamento do uso previsto em norma.

Desse modo, informa-se que foi emitido o Relatório de Ação Fiscal - DIACCESS/COFIS/SUOB - Nº 745468-REL - ANO: 2020 apresentado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL que concluiu que há uso institucional, atividade religiosa, em todo o pavimento térreo, no intermediário existe aparente atividade de apoio ao uso institucional religioso e na parte do 2º pavimento possui sala de reuniões e prováveis habitações no restante daquele pavimento.

Além disso, foi emitido o Comunicado - SEDUH/CAP/COVIR (49466959), em **06/11/2020**, com o Aviso de Recebimento no dia 12/11/2020, que informou ao interessado sobre o Relatório do DF-Legal e as irregularidades constantes nos autos.

É o teor do Comunicado no que diz respeito a Decisão n.º Nº 25/2020,

"[...]

Cumprir informar que o DF- Legal manifestou-se por intermédio do Ofício (48078939) nos seguintes termos:

(...) há uso institucional (atividade religiosa) em todo o pavimento térreo, aparente atividade de apoio ao uso institucional no pavimento intermediário e parte do 2º pavimento (sala de reuniões) e prováveis habitações no restante daquele pavimento.

O detalhamento da vistoria encontra-se consignado no Relatório 48030936, contendo, inclusive, registros fotográficos demonstrativos.

Impende mencionar que resta pendente a apresentação das anuências dos proprietários dos lotes vizinhos diretamente envolvidos.

Assim, cabe ao interessado providenciar as respectivas anuências visando à regularização das edificações atentando ao integral cumprimento das disposições constantes na Lei Complementar nº 940/2018

[...]"

É importante mencionar que ao final do referido comunicado, a Comissão de Apuração de Ilegalidades noticiou que aguarda a manifestação do interessado para o prosseguimento da análise.

No entanto, desde então não observou-se nenhuma defesa por parte do interessado, restando o encaminhamento dos autos à apreciação da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal— CPCOE para análise e deliberação que julgar pertinente.

MARIANA ALVES DE PAULA

Presidente

Comissão de Apuração de Ilegalidades



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão de Irregularidades**, em 31/01/2022, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **77527334** código CRC= **649E9562**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF